



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém - SP, 28 de agosto de 2023.

Ofício nº: 384/2023.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei que “*Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências*”.**

Exmo. Sr. Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que “*Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências*”, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar empecilho aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 28/08/23

Protocolo n.º 228 / 2023

Horário 10:58 Responsável

Exma. Sra.

ANA MARIA BORGES MESQUITA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



PROJETO DE LEI Nº 26 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolado em 28 08 /23

Protocolo nº 228 / 2023

Horário 10:58 Responsável NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL**.

ARTIGO 2º - O Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS MUNICIPAL**, destina-se a promover a regularização de créditos tributários ou não em favor do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos aos tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos.

ARTIGO 3º - A administração do **REFIS MUNICIPAL** será exercida pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução dos **REFIS MUNICIPAL**, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III – receber as opções pelos **REFIS MUNICIPAIS**;
- IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.

ARTIGO 4º - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL**, dar-se-á por opção das pessoas física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no Artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único – O ingresso nos **REFIS MUNICIPAL**, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no Artigo 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pelas pessoas física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nesta situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



ARTIGO 5º - A opção pelo **REFIS MUNICIPAL**, poderá ser formalizada a adesão no período compreendido entre a data de sanção até **26 de dezembro de 2023**, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL", conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º - O Termo de Opção dos **REFIS MUNICIPAL** será:

- I - entregue no Órgão Responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram aderir ao refinanciamento de débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;
- II - firmado pelas pessoas física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;
- III - devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada, pelas pessoas física ou jurídica optante, ao Órgão Responsável pela Dívida Ativa, através da Agência Bancária na qual foi efetuado o pagamento;

§ 2º - No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo específico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou CPF, para pessoas jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito dos REFIS MUNICIPAL, constituindo, para os fins de direito identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas optante;

§ 3º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelas pessoas física ou jurídica, de forma irrevogável e irretratável, até o dia 26 de dezembro de 2023, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa;

§ 4º - A opção pelos **REFIS MUNICIPAL**, implica:

- I - pagamento imediato da primeira parcela;
- II - após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;
- III - submissão integral à normas e condições estabelecidas para o Programa;

§ 5º - A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

ARTIGO 6º - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- § 2º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, nos **REFIS MUNICIPAL**, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.
- § 3º - A inclusão dos débitos referidos no § 1º, deste Artigo 6º, bem assim, a desistência ali referida deverá ser formalizada mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no § 3º do Artigo 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa.
- § 4º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no **REFIS MUNICIPAL** de eventual saldo devedor.
- § 5º - Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável das pessoas física ou jurídica optante, mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, relativos a tributos incluídos no âmbito dos **REFIS MUNICIPAL**.
- § 6º - A pessoas físicas ou jurídicas, durante o período em que estiver incluída nos **REFIS MUNICIPAL**, poderá amortizar o débito consolidado mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprio ou de terceiros, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.
- § 7º - A opção pelos **REFIS MUNICIPAL** exclui qualquer outra forma de pagamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no Artigo 2º desta Lei.
- ARTIGO 7º -** O débito consolidado na forma do Artigo 6º desta Lei:
- I - sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
 - II - será pago em até **20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês**, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima;
 - III - para quitação integral do débito inscrito ou não em Dívida Ativa, em parcela única, o **contribuinte terá o desconto de 100% (cem por cento), multa e juros.**
- § 1º - A parcela mínima, não poderá ser menor que **R\$ 100,00** (Cem reais).



ARTIGO 8º - A opção pelo **REFIS MUNICIPAL** sujeita a pessoa física ou jurídica a:

- I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;
- II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;
- III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições devidos até o ano de 2.023.

ARTIGO 9º - A pessoa física ou jurídica optante pelo **REFIS MUNICIPAL**, será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão Responsável pela Dívida Ativa:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
- II - inadimplemento, superior a 20 (vinte) dias consecutivos alternados ou não, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelos **REFIS MUNICIPAL**;
- III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelos **REFIS MUNICIPAL** e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
- IV - compensação ou utilização indevida de créditos;
- V - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- VI - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;
- VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;
- VIII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único: - A exclusão da pessoa física ou jurídica do **REFIS MUNICIPAL** implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

ARTIGO 10 - Os contribuintes, seja pessoa física ou jurídica que solicitaram o ingresso no **REFIS MUNICIPAL** e não cumprirem integral com o parcelamento, arcarão com as seguintes penalidades;

Parágrafo Único: Além da continuidade da cobrança conforme já descrita no artigo 9º, Parágrafo único, o montante total devido será acrescido de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento), do montante do débito, pelo descumprimento do **REFIS MUNICIPAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



ARTIGO 11 - O contribuinte que tenha interesse no incentivo fiscal promovido pelo município, somente poderá aderir uma única vez ao REFIS.

Parágrafo Único: O contribuinte que aderiu ao Refis e/ou Parcelamentos anteriores a vigência desta lei e não quitou integralmente sua dívida, não fará jus à novo parcelamento previsto nesta lei.

ARTIGO 12 - Por se tratar de incentivo ao adimplemento de tributos devidos pelos contribuintes ao município, seja por pessoa física ou jurídica, esta Lei vigorará com prazo determinado no período compreendido entre a sanção do projeto até 26 de dezembro de 2023.

ARTIGO 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Icém - SP, 28 de Agosto de 2023.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 26/2023.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que **“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.”**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade propiciar e incentivar a população icemense a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Ressalte-se que a demora na apreciação do presente Projeto de Lei resulta em prejuízo ao interesse público, razão que justifica a sua tramitação em **Regime de Urgência Especial** para apreciação do presente Projeto de Lei.

Assim, com estas justificativas que ora levamos ao conhecimento desta Edilidade, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande importância para o nosso município.

Icém, 28 de Agosto de 2.023.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES**
Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

1.-ORÇAMENTÁRIO

1.1.-Origem:

No Exercício de 2023.

Recursos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 2.198, de 30 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Icém para o Exercício de 2023 e dá Outras Providências", alocados na respectiva função, sub-função e programa de governo correspondente.

Nos Exercício de 2024 e 2025.

Recursos orçamentários a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas, funções e programas de governo correspondentes.

2.-FINANCEIRO

2.1.-Fonte de Recursos: Tesouro Municipal

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais, Ensino e a Saúde.

Prefeitura Municipal de Icém, 28 de agosto de 2023.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES**
Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

EXERCÍCIOS E DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR DA NOVA DESPESA PARA CADA EXERCÍCIO
2023 (multas e juros)	R\$ 218.851,51
2024 (multa e juros)	R\$ 240.736,66
2025 (multa e juros)	R\$ 264.810,33

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAIS:

EXERCÍCIO	RECEITA TOTAL ESTIMADA	% DO IMPACTO
2023	R\$ 74.700.000,00	0,29%
2024	R\$ 67.000.000,00	0,35%
2025	R\$ 69.000.000,00	0,38%

Prefeitura Municipal de Icém, 28 de agosto de 2023.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Vitor Henrique de Faria Lopes, infra-assinado, Setor de Tributos desta Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo, DECLARA para fins de impacto de Valores de Receita (Multas e Juros de Dívida Ativa), o seguinte:

Exercício de 2022	R\$ 198.955,92
Exercício de 2023	R\$ 218.851,51
Exercício de 2024	R\$ 240.736,66
Exercício de 2025	R\$ 264.810,33

Informando ainda que os valores acima, a partir do exercício de 2022, foi acrescido 10% (dez por cento) em cada ano.

Icém, 29 de Agosto de 2.023

Vitor Henrique de Faria Lopes

Setor de Tributos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS C.P.J.: 45726742000137
 Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, Nº 550 - Centro

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 31/12/2022 Ano: 2018 ao 2022 Situação da Dívida: Ambos

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE 2018

Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total	
1	Imposto Predial Urbano	50.690,46	3.175,63	4.685,81	8.390,52	28.727,50	89.318,66	
2	Imposto Territorial Urbano	36.182,62	1.109,91	3.359,25	5.983,28	20.866,35	65.281,58	
12	Taxa de Expediente	5.180,56	91,99	480,76	865,15	3.003,77	9.438,25	
16	Taxa de Limpeza Publica	7.037,54	193,97	652,72	1.175,62	4.065,00	12.736,90	
17	Taxa de Conserv de Vias e Lograd Publico	6.507,97	148,48	603,52	1.088,44	3.766,76	11.818,21	
18	CIP	28.113,66	594,92	2.608,77	4.675,14	16.278,11	51.080,75	
20	Taxa de Vigilancia	164,70	0,00	15,30	27,00	100,82	307,83	
53	ISS Variavel	126,37	0,00	11,74	20,72	75,18	234,01	
54	ISS Tomador	44.536,93	0,00	4.138,15	7.301,26	26.843,82	82.820,17	
63	Taxa Projeto de Construção	30,00	0,00	2,79	4,92	19,02	56,72	
64	Taxa de Licença Funcionamento	16.288,08	0,00	1.513,41	2.670,22	9.435,15	29.906,86	
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2018							113.181,48	352.999,94

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE 2019

Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total	
1	Imposto Predial Urbano	50.881,26	898,52	3.675,52	8.256,89	22.142,33	84.057,48	
2	Imposto Territorial Urbano	47.381,34	674,47	3.443,79	7.684,64	20.855,35	78.690,64	
3	Imposto Sobre Servicos	1.456.295,24	0,00	135.311,82	238.741,06	795.803,53	2.626.151,65	
4	ITBI	220,00	0,00	20,44	36,07	117,82	394,32	
12	Taxa de Expediente	6.344,78	43,31	461,03	1.031,02	2.819,91	10.613,42	
16	Taxa de Limpeza Publica	7.888,27	83,31	572,78	1.281,12	3.480,43	13.139,28	
17	Taxa de Conserv de Vias e Lograd Publico	7.241,51	46,58	525,75	1.176,58	3.202,85	12.100,11	
18	CIP	16.292,85	82,30	1.184,96	2.641,55	7.219,35	27.256,41	
20	Taxa de Vigilancia	192,70	0,00	14,01	31,01	88,59	326,31	
53	ISS Variavel	96,13	0,00	6,99	15,47	38,67	157,25	
54	ISS Tomador	32.458,40	0,00	2.360,22	5.222,79	15.074,76	55.116,17	
63	Taxa Projeto de Construção	310,70	0,00	22,59	49,99	141,98	525,27	
64	Taxa de Licença Funcionamento	11.650,46	0,00	847,16	1.874,64	5.567,04	19.939,30	
65	Taxas Referente Cemitério	310,68	0,00	22,59	49,99	139,97	523,24	
68	Multa Infração	71.582,86	0,00	6.651,13	11.735,10	39.116,99	129.086,08	
69	Transporte de Alunos de Rio Preto	43.171,95	0,00	3.139,25	6.946,68	18.716,73	71.974,61	
70	Transporte de Alunos Barretos	14.391,06	0,00	1.046,45	2.315,63	6.210,15	23.963,28	
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2019							940.736,45	3.154.014,84

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE 2020

Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total	
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2020							3.154.014,84	3.154.014,84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS CNPJ: 45726742000137

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, Nº 550 - Centro

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício DT Referência: 31/12/2022 Ano: 2018 ao 2022 Situação da Dívida: Ambos

Data Emissão: 11/04/2023
Hora: 09:13:06
Exercício: 2023
Usuário: VITORHENR
Página(s): 2 de 3

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE 2020						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
1	Imposto Predial Urbano	71.043,90	799,89	3.694,29	11.297,09	21.637,24
2	Imposto Territorial Urbano	71.199,32	667,53	3.702,35	11.325,54	21.808,41
3	Imposto Sobre Serviços	586.299,40	0,00	54.476,07	96.116,32	326.795,49
12	Taxa de Expediente	7.333,89	50,14	381,35	1.174,81	2.259,65
16	Taxa de Limpeza Pública	9.350,32	88,54	486,21	1.497,01	2.866,35
17	Taxa de Conserv de Vias e Lograd Público	8.390,04	48,22	436,27	1.343,42	2.583,98
18	CIP	20.404,36	112,16	1.061,01	3.259,14	6.290,13
20	Taxa de Vigilancia	157,00	0,00	8,16	24,77	52,85
53	ISS Variavel	6.966,18	0,00	362,24	1.099,26	2.277,24
54	ISS Tomador	44.910,04	0,00	2.335,32	7.086,80	13.788,57
63	Taxa Projeto de Construção	95,58	0,00	4,97	15,08	32,18
64	Taxa de Licença Funcionamento	11.326,31	0,00	588,97	1.787,29	3.578,25
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2020		837.476,34	1.766,50	67.537,22	136.026,53	403.970,33

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE 2021						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
1	Imposto Predial Urbano	89.863,74	0,00	0,00	13.496,35	15.629,14
2	Imposto Territorial Urbano	94.418,52	0,00	0,00	14.169,47	16.418,75
4	ITBI	5.220,43	0,00	0,00	783,06	769,63
12	Taxa de Expediente	10.700,10	0,00	0,00	1.607,74	1.858,98
16	Taxa de Limpeza Pública	13.106,54	0,00	0,00	1.970,30	2.273,06
17	Taxa de Conserv de Vias e Lograd Público	11.964,01	0,00	0,00	1.798,93	2.074,93
18	CIP	29.660,96	0,00	0,00	4.450,17	5.145,37
53	ISS Variavel	6.713,09	0,00	43,63	1.013,51	1.431,68
54	ISS Tomador	19.583,12	0,00	0,00	2.937,47	3.502,91
63	Taxa Projeto de Construção	127,44	0,00	0,00	19,12	22,30
64	Taxa de Licença Funcionamento	15.784,48	0,00	0,00	2.367,67	2.837,38
65	Taxas Referente Cemitério	424,80	0,00	0,00	63,72	71,69
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2021		297.567,24	0,00	43,63	44.677,52	52.035,82

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE 2022						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
1	Imposto Predial Urbano	464.602,17	0,00	0,00	69.005,55	60.962,87
2	Imposto Territorial Urbano	147.851,83	0,00	0,00	21.379,41	7.946,84
4	ITBI	112,72	0,00	0,00	16,91	3,38
12	Taxa de Expediente	16.303,96	0,00	0,00	2.357,93	875,25
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2022		728.870,68	0,00	0,00	102.769,89	79.898,34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS C.P.J. - 45726742000137

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, Nº 550 - Centro

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 31/12/2022 Ano: 2018 ao 2022 Situação da Dívida: Ambos

Data Emissão: 11/04/2023
 Hora: 09:13:06
 Exercício: 2023
 Usuário: VITORHENR
 Página(s): 3 de 3

Código	Receita	DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE 2022					Juros	Total
		Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros		
16	Taxa de Limpeza Publica	20.854,10	0,00	0,00	3.015,80	1.119,70	24.989,60	
17	Taxa de Conserv de Vias e Lograd Publico	18.395,21	0,00	0,00	2.659,66	986,15	22.041,02	
18	CIP	45.431,87	0,00	0,00	6.569,07	2.437,46	54.438,40	
20	Taxa de Vigilancia	338,99	0,00	0,00	50,85	23,27	413,11	
53	ISS Variavel	24.071,06	0,00	398,02	3.644,86	3.627,31	31.741,25	
54	ISS Tomador	36.095,21	0,00	0,00	5.100,95	2.587,43	43.783,59	
63	Taxa Projeto de Construção	31,86	0,00	0,00	3,19	0,32	35,36	
64	Taxa de Licença Funcionamento	20.295,83	0,00	0,00	3.044,12	1.220,63	24.560,59	
65	Taxas Referente Cemitério	318,60	0,00	0,00	39,83	15,93	374,36	
71	Danos Materias	1.483,30	0,00	0,00	211,90	59,33	1.754,53	
74	RESTITUIÇÃO / RESSARCIMENTO	11.145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.145,00	
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2022		807.331,69	0,00	398,02	117.100,03	81.855,89	1.006.685,63	
TOTAL GERAL:		3.903.944,34	8.909,92	245.357,57	619.096,57	1.591.779,97	6.351.268,54	

Quantidade de Contribuintes: 1559 Quantidade de Cadastros: 1803